



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 108/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz (PCF) na estrutura administrativa do Município de Balneário Pinhal, medida essencial para a correta execução do programa e o fortalecimento das políticas para a primeira infância.

A criação do cargo atende a uma diretriz do Governo Federal, que estabelece a figura do supervisor como peça-chave para a coordenação técnica dos visitantes, a articulação com as redes de Saúde e Educação e o monitoramento dos resultados. A atuação deste profissional é fundamental para garantir a qualidade do acompanhamento oferecido às famílias em vulnerabilidade.

Além de qualificar o serviço, a formalização do cargo de supervisor é uma condição para assegurar a regularidade e a manutenção do repasse de recursos federais vinculados ao Programa Criança Feliz, no âmbito do SUAS.

Dessa forma, a aprovação deste projeto é um passo estratégico para consolidar uma política pública de grande impacto social em nosso município, garantindo o desenvolvimento saudável de nossas crianças e o amparo necessário às suas famílias.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certo do apoio e aprovação da presente proposição.

Balneário Pinhal/RS, 21 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.



PROJETO DE LEI N.º 108, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 1.111/2013 QUE DISPÕE SOBRE OS
QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz, ao quadro constante no artigo 19 da Lei nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013: (NR)


Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	-1/5-

Art. 2º As atribuições do cargo e da função, carga horária e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei e passará a integrar a Lei Municipal n.º 1.111/2013 para todos os fins na forma de Anexo, no elenco do rol próprio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 21 de agosto de 2025.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



ANEXO I

CARGO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PADRÃO: CC – 5 (AC)

ATRIBUIÇÕES:

Responsável pela coordenação e articulação intersetorial, supervisão da equipe de visitadores, planejamento e execução das visitas domiciliares, capacitação profissional e gestão das informações do programa no nível municipal. Atua estrategicamente com a coordenação municipal do PCF e os visitadores, articulando-se com o CRAS e demais políticas setoriais, como Saúde e Educação, a fim de encaminhar as demandas emergentes das famílias acompanhadas. Supervisiona e orienta tecnicamente os visitadores, organizando reuniões semanais, acompanhando visitas quando necessário e assegurando a proporção de até quinze visitadores sob sua responsabilidade. Também contribui para o diagnóstico socioterritorial, a seleção de famílias atendidas e o encaminhamento das demandas aos serviços da rede socioassistencial. Além disso, é responsável por planejar e promover a capacitação inicial e a educação permanente dos visitadores, mantendo-se atualizado nas metodologias do programa. Na gestão da informação, garante os registros no Prontuário Eletrônico do SUAS e Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz, organiza relatórios, monitora a periodicidade das visitas e acompanha o cumprimento das metas pactuadas, garantindo a efetividade do Programa Criança Feliz e a continuidade do repasse financeiro federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária - Disposição do Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior em Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, ou áreas correlatas;
- c) Habilitação funcional: Registro no órgão de classe correspondente, quando aplicável.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br